



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RODRIGO DOS SANTOS JABUR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porecatu, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existente no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º - Para os efeitos do Programa criado por esta Lei, são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I – cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II – cuidado ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III – cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV – cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamentos e sobrados, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V – cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

VI – cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII – cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII – cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

IX – noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

Art. 4º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com Crianças, a ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de agosto.

Parágrafo Único – A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Porecatu no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2014.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa evitar acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças, as quais podem sofrer lesões sérias, gerando internações hospitalares e até óbitos.

Entre crianças menores, com idade até três anos, os estudos mostram que há maior incidência de acidentes com corpo estranho, motivados pela própria fase de desenvolvimento da criança. Nessa faixa etária, a criança tem uma enorme curiosidade pelos objetos que a circundam, mas ainda não dispõe de maturidade mental para reconhecer os riscos que eles oferecem e, quase sempre, tem necessidade de levá-los à boca, pois nessa fase, que a psicologia chama de “fase oral”, a boca é um instrumento de reconhecimento do meio ambiente tão importante para a criança quanto os olhos ou as mãos.

Também a cozinha doméstica é um grande fator de risco para as crianças. Muitas mães se dividem entre o preparo das refeições e o cuidado com as crianças, muitas vezes, num ambiente exíguo, uma vez que a maioria das residências hoje, mesmo quando não são apartamentos, já não dispõem de amplos quintais como no passado. Com isso são freqüentes os casos de queimaduras, com o informa um estudo científico das pesquisadoras Christine Baccarat de Godoy Martins e Selma Maffei de Andrade, da Universidade Estadual de Londrina, publicado em 2007.

Diante desses fatores, percebe-se a necessidade urgente de desencadear ações preventivas dos acidentes domésticos, sobretudo aqueles que envolvem crianças, sem descuidar de outras faixas etárias, notadamente os idosos, que também são muito sujeitos a quedas no ambiente doméstico.

O Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, proposto por esse Projeto de Lei é uma forma de levar o Município a contribuir com a minimização desse grave problema de saúde pública, mediante campanhas de conscientização, envolvendo postos de saúde, escolas, creches, associações de moradores, igrejas, clubes de serviços, associações científicas e todos os segmentos sociais que quiserem participar voluntariamente desse esforço, além daqueles órgãos que farão por dever de ofício.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais pares.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR